

vias públicas não será cobrada sobre os imóveis situados em ruas ou trechos de ruas onde a Prefeitura não efetuar os serviços de limpeza.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal
Domingos Chaves Filho.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 dias do mês de junho de 1.949.

O Secretario
José Rosas

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei Nº 12, de 13 de julho de 1.949.

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr. \$ 10.000,00 à Associação de Assistência à Maternidade e Infância de Tibatuba.

Ovidosos Domingos Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Tibatuba, exercendo as funções do cargo de Prefeito Municipal, na forma da lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgue a seguinte lei:

65.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, desta cidade, autorizada a conceder auxílio de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil réis), á Associação, de Içáes Tereia à Maternidade e à Infância de Ubatuba", para ocorrer despesas necessária à inauguração do respectivo Posto.

Art. 2º - Fica aberto, na Tesouraria da Prefeitura, o crédito de Cr. \$ 10.000,00, especial, para a cobertura das referidas despesas, que correrão por conta do saldo existente do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

○ Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, aos 13 de Julho de 1949.

○ Secretario

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Lei nº 13

○ Hr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de Ubatuba, na forma da lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo